



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 332
PROC.: 164/2022
Ass.: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

CONTRATO Nº 66/2022/SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022/SEMED

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE ADESÃO COMO ÓRGÃO "CARONA", À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E Nº 28/2021/SMED - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, CONFORME, PROPOSTA DE PREÇOS, INSTAURADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022/SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, E A EMPRESA A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI COM CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A Prefeitura Municipal de Colinas - MA, C.N.P.J. 06.113.690/0001-71, sediada na Praça Dias Carneiro, 402-Centro - Colinas - MA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada, pela **Senhora Secretária Municipal de EDUCAÇÃO/SEMED, a Senhora MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES**, brasileira, inscrita no CPF Nº 614.185.523-72, RG Nº 1539534 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI COM CNPJ Nº 26.245.325/0001-28**, com o seu representante legal o Senhor **ANDERSEN PAIVA TORRES**, CPF Nº 018.679.483-54 e Rg nº 0136408020003 – SEISC/MA, com o valor contratado correspondente a R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais), tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo N.º 164/2022/SEMED, TERMO DE ADESÃO Nº 02/2022/SEMED, que a Secretaria Municipal de Educação/SEMED, do município de Colinas/MA, realiza processo de Adesão como "CARONA", à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E Nº 28/2021/SMED /LORETO/MA –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP)/ARP, a presente adesão foi instaurado Através do Processo Administrativo Nº 164/2022/SEMED, com fundamento legal nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decreto Federal Nº 8.250/2014 , e Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de locação de veículos para realizar o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme justificativa da Secretaria de Educação/SEMED do município de Colinas/Ma, dentro do prazo de validade da Ata, REALIZA a Adesão como Órgão "CARONA", à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E Nº 28/2021/SMED do Pregão Eletrônico Nº 16/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP), do município de Loreto/MA, publicado no Diário Oficial do Estado/DOE de 19 de março de 2021, de interesse da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO/SEMED do município de Colinas, consoante disposições contratuais e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



02/2022/SEMED e Proposta de Preços da empresa A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI COM CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, o valor contratado correspondente a R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais), parte integrante do presente CONTRATO.

1.1 - Os preços dos serviços de locação de veículos, estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 – Sistema de Registro de Preços, conforme o PLANILHA (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	Q	QUA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
			UANTI	NTID			
			DADE	ADE			
			VEICU	MESES			
			LOS				
	VEICULOS DE PASSEIO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO , COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 04 (QUATRO) ALUNOS SENTADOS. DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEL. COMBUSTIVEL : GASOLINA (QUILOMETRAGEM LIVRE)	UN D	15	10	R\$ 5.800.00	R\$ 87.000.00	R\$ 870.000,00
2	VEICULO AUTOMOR, TIPO VAN. CAPACIDADE MIN9IMA DE 15 PASSAGEIROS . QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRÂNSITO , BEM COMO AS NORMAS DE EQUIPAMENTOS/ ASSESSORIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. (QUILOMETRAGEM LIVRE)	UN D	6	10	R\$ 9.800.00	R\$ 58.800.00	R\$ 588.000.00
3	VEICULO AUTOMOR, ADPATADO DO TIPO CAMINHONETE D20 OU SIMILAR COM CAPACIDADE DE 1.000KG E 2.000 KG E LOTAÇÃO PARA NO MAXIMO 15 PASSAGEIROS, COM CAPOTA COBERTA.GRADES DE SEGURANÇA ,BANCO FORRADOS E COM CINTOS DE SEGURANÇA COM O NUMERO IGUAL AO DE PASSAGEIROS E ESCADA PARA FACILITAR O ACESSOS DOS ALUNOS AO INTERIOR DO MESMO, DE MODO A ATENDER A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRÂNSITO, BEM COMO AS NORMAS DE EQUIPAMENTOS/ ASSESSORIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. CONDUZIDOS POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS HABILITADOS E UNIFORMIZADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS ORIENTAÇÕES DO GUIA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO/ FNDE E CARTILHA 10 DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. (QUILOMETRAGEM LIVRE).	UN D	2	10	R\$ 8.900.00	R\$ 17.800.00	R\$ 178.000,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, DE VEICULO AUTOMOR, TIPO ONIBUS, CAPACIDADE MINIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS. COMBUSTIVEL DIESEL, QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO. BEM COMO AS NORMAS DE EQUIPAMENTOS ASSESSORIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO	UN D	2	10	R\$ 13.500.00	R\$ 27.000.00	R\$ 270.000.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 239
PROC.: 164 / 2018
Ass.:

	EXIGIDOS PELO CONTRAN. (QUILOMETRAGEM LIVRE)						
5	VEICULO TIPO KOMBI OU SIMILAR. CAPACIDADE MINIMA DE 9 (NOVE) LUGARES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, COMBUSTIVEL GASOLINA, QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRÂNSITO, BEM COMO AS NORMAS DE EQUIPAMENTOS/ ASSESSORIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN (QUILOMETRAGEM LIVRE	UN D	3	10	R\$ 7.900.00	R\$ 23.700.00	R\$ 237.000.00
	VEICULO TIPO DOBLO, CAPACIDADE MINIMO 7 (SETE) LUGARES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA TRANSPORTAR ALUNOS. COMBUSTIVEL GASOLINA QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRÂNSITO, BEM COMO AS NORMAS DE EQUIPAMENTOS / ASSESSORIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRAN. (QUILOMETRAGEM LIVRE)	UN D	3	10	R\$ 6.900,00	R\$ 20.700,00	R\$ 207.000.00
TOTAL							R\$ 2.350.000,00

Valor total: R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente CONTRATO deverá INICIAR no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente CONTRATO, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes nos termos da Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Federal N° 7.892/2013, e Decreto n° 9.488/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá executar os serviços de locação de veículos no município de Colinas/MA, objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidade e valor contidos na Proposta de Preços, Ordem de Fornecimento e nas Cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço irrevogável do presente CONTRATO, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, o objeto ora contratado, no valor de **R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes da sua Proposta de Preços.

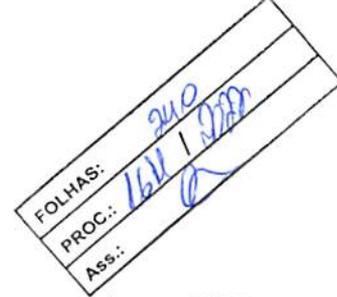
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços contratuais irrevogáveis oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os custos dos serviços locação de veículos para realizar o transporte escolar, despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de quaisquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente CONTRATO, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços de locação de veículos contratados serão executados na forma oferecida na proposta de preços de preços da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, mediante a efetiva execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



PARÁGRAFO ÚNICO - Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para o pagamento, contatos a partir da data final do período de adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os dispêndios referentes ao objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos consignados com Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0407 2039 0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0204 – FUNDO DE MANUT.E DES. DO ENSINO BÁSICO FUNDEB
12.361.0407.2027-0000- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB
30%.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, com estrita observância a sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, em caso de inadimplemento:

- Multa de 1,0 % do Valor do CONTRATO, no caso de retardamento, sem motivo justificado para o início do fornecimento do objeto.
- Multa de 0,067 % do valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega do objeto.
- Multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;
- Multa de 1,0 % sobre o valor do CONTRATO, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- E as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da empresa;
- Interrupção do fornecimento do objeto, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem motivo justificado;
- Transferência do CONTRATO no todo ou em parte a terceiros;
- Caucionar ou utilizar o CONTRATO para quaisquer operações financeiras, pela CONTRATADA, sem a devida anuência da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 2/1
PROC.: 164 / 2022
Ass.: [assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será feita através de processo de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a CONTRATANTE julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, pagando pelos mobiliários para professores e alunos, efetivamente entregues e aceitos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

O presente CONTRATO será publicado ainda em forma de extrato, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

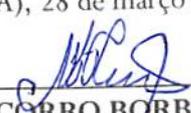
O presente CONTRATO é celebrado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, dele fazendo parte, além do previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

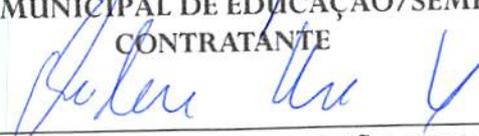
Fica eleito o Foro do município de COLINAS - MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

COLINAS (MA), 28 de março de 2022



MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES
REPRESENTANTE ÓRGÃO PARTICIPANTE - CARONA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/SEMEEL
CONTRATANTE



A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 26.245.325/0001-28
ANDERSEN PAIVA TORRES
CPF Nº 018.679.483-54
RG Nº 0136408020003 - SEISC/MA
CONTRATADA:

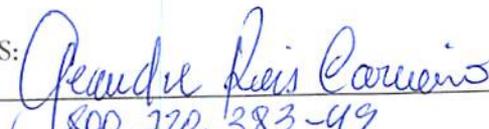
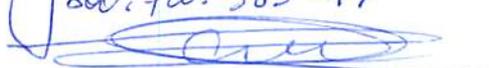
TESTEMUNHAS:

1ª

CIC Nº

2ª

C.I.Nº


800.720.383-49

036.459.323-94